Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Junho de 2022.

MENSAGEM Nº 035/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 035/2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2109/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2109/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de pessoal e auxiliar na manutenção de frota de veículos da Polícia Civil e Polícia Militar em atuação no Município de Santa Maria de Jetibá-Es.

A referida alteração se dá em virtude da inclusão em convênio da disponibilização de sinal de internet, que possibilita hoje uma difusão rápida, através das novas tecnologias de informação e conhecimento.

Portanto, a disponibilização de sinal de internet será uma ferramenta à contribuir com o bom e regular funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria de Jetibá e no Destacamento de Polícia Militar de Santa Maria de Jetibá-ES, nos termos da Lei nº 2109/2018.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 1476/2022

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2109/2018.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2109, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º**. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Polícia Militar e Civil, com a finalidade de promover a manutenção da frota de veículos que são utilizados por estes entes em atendimento à cidade de Santa Maria de Jetibá e disponibilizar sinal de internet".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Junho de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal